

**Protocolo 5.836/2025**

Acompanhe via internet em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
354.417.521.470.387.962

Situação geral em 10/07/2025 08:30: Novo

HUDSON F PIMENTEL COMERCIO INFORMATICA

hdlicita@outlook.com

CNPJ 4.547.837/0001-20

C/C

SMADM - PROTLN - Protocolo/Tributos/Lançadoria/NF-e

SMADM - DCLC - Departamento de Compras

Licitação e Contratos

Para

SMADM - DCLC - D...

2 setores envolvidos

SMADM - PROTLN

SMADM - DCLC

Entrada*: Atendimento pessoal

10/07/2025 08:30

Entrega de envelopes de Licitação

Pregão Presencial nº 39/2025

Envelope nº01 Proposta Comercial

Envelope nº02 Habilitação

Documentos físicos entregues no setor de licitação

Flavio Perina Oliveira

Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 0 pessoas

10/07/2025 08:30:38

E-mail para hdlicita@outlook.com

Enviando

Prefeitura de Itaberá - Rua Cel. Amantino, 483, Centro CEP: 18440-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/07/2025 08:30:41 por Flavio Perina Oliveira - Auxiliar Administrativo

Folha 001

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL NIRE: 41813818099 CNPJ: 44.547.837/0001-20
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL 10224123963**

HUDSSON FERREIRA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, Empresário e Administrador, nascido no dia 10/06/1996, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 12.993.024-1/SSP-PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 26/04/2010, e portador do documento CPF/MF sob nº. 102.241.239-63, filho de Odinei Pimentel e Marcia Cristina Ferreira Pimentel, residente e domiciliado na Rua Tenente Ubirajara de Souza, nº. 129, Bairro: Vila Nova, Cep: 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Empresário individual, sob o nome empresarial **HUDSSON FERREIRA PIMENTEL 10224123963**, com sede na Rua Tenente Ubirajara de Souza, nº. 129, Bairro: Vila Nova, Cep: 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41813818099 em data de 10/12/2021 e inscrito no CNPJ/MF sob o número 44.547.837/0001-20; resolvem assim, alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

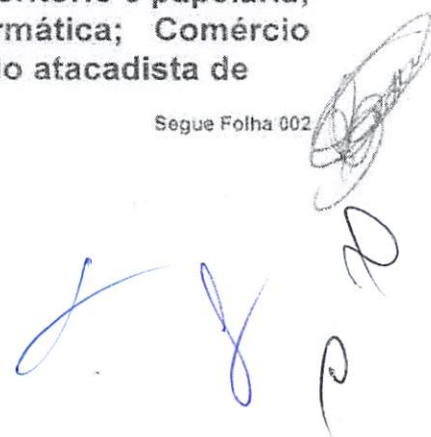
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - Fica alterado o nome empresarial da empresa para **HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) – Fica alterado o capital social da empresa para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOME FANTASIA - Fica alterado o nome fantasia da empresa para "HD INFORMATICA".

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – Fica alterado o ramo de atividade da empresa para Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Fabricação de equipamentos de informática; Fabricação de periféricos para equipamentos de informática; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de

Segue Folha 002



Folha 002

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL NIRE: 41813818099 CNPJ: 44.547.837/0001-20
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL 10224123963

roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; Comércio atacadista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de doces, balas e bombons; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de produtos alimentícios; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de artigos de escritório e papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de extintores de incêndio, exceto para veículos; Promoção de vendas; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Segue Folha 003



Folha 003

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL NIRE: 41813818099 CNPJ: 44.547.837/0001-20
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL 10224123963**

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA
NIRE: 41813818099 CNPJ: 44.547.837/0001-20**

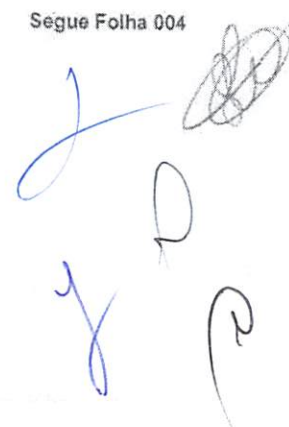
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, Empresário e Administrador, nascido no dia 10/06/1996, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 12.993.024-1/SSP-PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 26/04/2010, e portador do documento CPF/MF sob nº. 102.241.239-63, filho de Odinei Pimentel e Marcia Cristina Ferreira Pimentel, residente e domiciliado na Rua Tenente Ubirajara de Souza, nº. 129, Bairro: Vila Nova, Cep: 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Empresário individual, sob o nome empresarial HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA, com sede na Rua Tenente Ubirajara de Souza, nº. 129, Bairro: Vila Nova, Cep: 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41813818099 em data de 10/12/2021 e inscrito no CNPJ/MF sob o número 44.547.837/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço na Rua Tenente Ubirajara de Souza, nº. 129, Bairro: Vila Nova, Cep: 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Sigue Folha 004



Folha 004

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL NIRE: 41813818099 CNPJ: 44.547.837/0001-20
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL 10224123963

CLÁUSULA QUARTA – DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Fica alterado o ramo de atividade da empresa para Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Fabricação de equipamentos de informática; Fabricação de periféricos para equipamentos de informática; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; Comércio atacadista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de doces, balas e bombons; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de produtos alimentícios; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comercio

Segue Folha 005

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL NIRE: 41813818099 CNPJ: 44.547.837/0001-20
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL 10224123963

varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de artigos de escritório e papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de extintores de incêndio, exceto para veículos; Promoção de vendas; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NOME FANTASIA - O nome fantasia da empresa é "HD INFORMATICA".

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

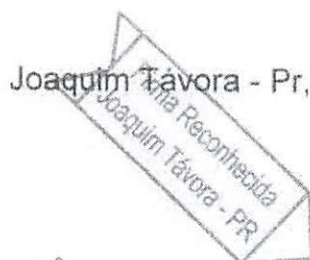
Segue Folha 006



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL NIRE: 41813818099 CNPJ: 44.547.837/0001-20
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL 10224123963

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Joaquim Távora - Pr, 14 de outubro de 2022

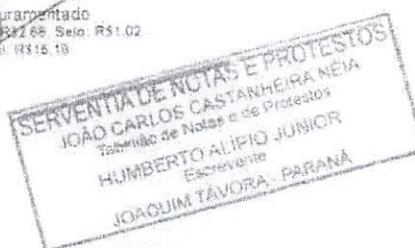


Hudson Ferreira Pimentel
Hudsson Ferreira Pimentel

Tabelionato de Notas
Av. Senador Souza Neves, nº 128 - Centro - Telefone: (43) 99979-0491
Joaquim Távora - Paraná
Selo nº F557XHpqtvcchna2ePS2Mejhs3
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de HUDSSON FERREIRA
PIMENTEL Dou fé "0003" Joaquim Távora - 14 de outubro de 2022.
Em Teste da Verdade



Humberto Alípio Junior - Escrevente Juramentado
Emol. R\$10,73 (VRC 43,60) Fundeju R\$2,66 Selo R\$1,02
FUNDEP R\$0,64 ISSQN R\$0,21 TPA R\$15,18



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VIVIANI REGINA NICOLELLI PANICHI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041893, registrado em 10/12/1996, inscrito no CPF nº 75565668972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
75565668972	041893	VIVIANI REGINA NICOLELLI PANICHI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2022 14:33 SOB Nº 20227073622.
PROTOCOLO: 227073622 DE 19/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213781618. CNPJ DA SEDE: 44547837000120.
NIRE: 41813818099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2022.
HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
129930241 SESP-PR

CPF
102.241.239-63

DATA NASCIMENTO
10/06/1996

FILIAÇÃO
ODINEI PIMENTEL

MARCIA CRISTINA FERREIRA PIMENTEL

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
06234022446

VALIDADE
08/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
18/11/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAQUIM TAVORA, PR

DATA EMISSÃO
05/08/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

42640409183
PR916817986

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1889136875

QR-CODE

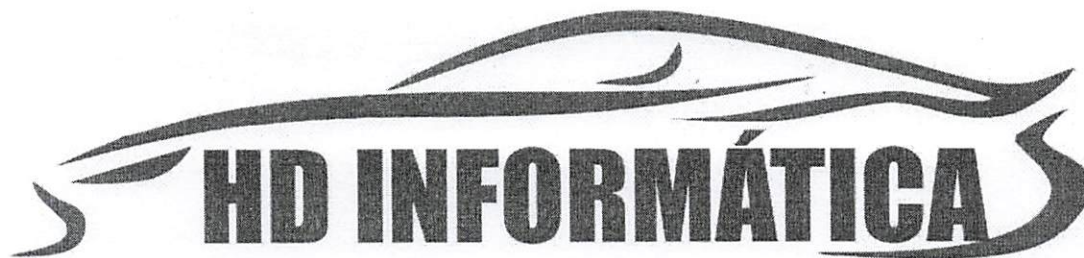


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten signature]



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE: **HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.547.837/0001-20, com sede na Rua Tenente Ubirajara de Souza, n.º 129 – Vila Nova na cidade de Joaquim Távora - PR, representada neste ato por seu Sócio Gerente Sr.º. **HUDSSON FERREIRA PIMENTEL**, Carteira de Identidade nº 12.993.024-1 SESP/PR e do CPF nº 102.241.239-63, empresário, residente e domiciliado à Rua Tenente Ubirajara de Souza, n.º 129 – Vila Nova na cidade de Joaquim Távora - PR, CEP 86455-000 pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, Procurador o OUTORGADO **CLEVERLI APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG nº 10.451.359-0 e CPF nº 081.575.919-37, residente na Rua Francisco Gomes de Oliveira 333 Asa Branca, na cidade de JOAQUIM TÁVORA, estado do Paraná.

FIM ESPECIAL: a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e pessoa jurídica de direito privado, a praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitação em todas as modalidades, usando dos recursos legais e acompanhando-os.

PODERES: Desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais e eletrônicos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, negociar preços diretamente com o pregoeiro, assinar declarações, propostas, atas e contratos, enfim, plenos poderes para praticar todos os atos necessários no processo licitatório.

PROCURAÇÃO VÁLIDA ATÉ: 09/11/2025

Joaquim Távora- PR, 19 de Fevereiro de 2025.

HUDSSON F PIMENTEL
COMERCIO DE
INFORMATICA:4454783
7000120

Assinado digitalmente por HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA:44547837000120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=JOAQUIM TAVORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=37341291000191, OU=presencial, CN=HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA:44547837000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 17:13:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA
HUDSSON FERREIRA PIMENTEL
Diretor Executivo

Hudson F Pimentel Comercio De Informática – Rua Tenente Ubirajara de Souza 129 – Vila Nova –
Joaquim Távora – Paraná - CEP 86.455-000

☎ Telefone: (43) 99863-6223 ✉

CNPJ 44.547.837/0001-20- Inscrição Estadual 90970891-56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2109243153

ENG

NOME: CLEVERLI APARECIDO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORAUF: 104513590 SENSE PR

CPF: 081.575.919-37 DATA NASCIMENTO: 07/03/1999

FILIAÇÃO: BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS
EUCLEI APARECIDO PINHEIRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 04465761635 VALIDADE: 15/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 15/07/2008

OBSERVAÇÕES:

Clewerli Aparecido Dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAQUIM TAVORA, PR DATA EMISSÃO: 05/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

64655110570
PR918369142

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[Handwritten signature]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

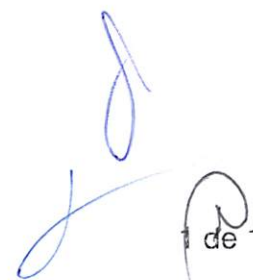
Nome Empresarial: HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA			Protocolo: PRC2502504424
NIRE : 41813818099			
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41813818099	CNPJ 44.547.837/0001-20	Arquivamento do Ato de Inscrição 10/12/2021	Início de Atividade 10/12/2021
Endereço Completo Rua TENENTE UBIRAJARA DE SOUZA, Nº 129, VILA NOVA-Joaquim Távora/PR- CEP86455-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE DOCES BALAS E BOMBONS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA PESCA E CAMPING COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE RACAO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO EXCETO PARA VEICULOS PROMOCAO DE VENDAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data: 20/10/2022 Número: 20227073622 Ato/eventos: 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: HUDSSON FERREIRA PIMENTEL			
Identidade: 129930241		CPF: 102.241.239-63	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/06/2025, às 11:16:08 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com o código NPAJ5ZAF.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



de 1



ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

Razão Social: HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO INFORMÁTICA

CNPJ nº: 44.547.837/0001-20

Endereço: RUA TENENTE UBIRAJARA DE SOUZA 129 VILA NOVA

CEP: 86455-000

Cidade: JOAQUIM TÁVORA -PR

Nome da Pessoa para Contatos: HUDSSOM FERREIRA PIMENTEL

CPF: 102.241.239-63

E-mail: hdlicita@outlook.com

Fone/fax: (43) 99863-6223

vem, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

(X) Microempresa e não incidir em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Empresa de pequeno porte e não incidir em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

À Prefeitura de Itaberá -SP 10 Julho de 2025

HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO INFORMÁTICA

HUDSSOM FERREIRA PIMENTEL

RG 12.993.024-1

DIRETOR

EXECUTIVO



ANEXO V
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

Razão Social: HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO INFORMÁTICA

CNPJ nº: 44.547.837/0001-20

Endereço: RUA TENENTE UBIRAJARA DE SOUZA 129 VILA NOVA

CEP: 86455-000

Cidade: JOAQUIM TÁVORA -PR

Nome da Pessoa para Contatos: HUDSSOM FERREIRA PIMENTEL

CPF: 102.241.239-63

E-mail: hdlicita@outlook.com

Fone/fax: (43) 99863-6223

AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº 39/2025. A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de Itaberá, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

À Prefeitura de Itaberá -SP 10 Julho de 2025

HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO INFORMÁTICA

HUDSSOM FERREIRA PIMENTEL

RG 12.993.024-1

DIRETOR

EXECUTIVO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 154014 - PR (2021/0297343-4)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
RECORRENTE : CLEVERLI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES RIBEIRO - PR052593
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

CLEVERLI APARECIDO DOS SANTOS alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** no HC n. 0039737-57.2021.8.16.0000.

Consta dos autos que o recorrente teve contra ele impostas medidas cautelares no âmbito da Operação Pasteiros, deflagrada para apurar a suposta prática de crimes de associação criminosa e fraude a licitação.

Nesta Corte, a defesa postula que as **medidas cautelares diversas da prisão impostas ao recorrente sejam revogadas, “permitindo seu acesso a qualquer órgão público ou Prefeitura, bem como a participação em todo e qualquer processo licitatório”** (fl. 201, grifei), ou, subsidiariamente, que as restrições “sejam limitadas aos Municípios em que há menção do nome do Paciente, sendo eles: Figueira/PR (fls. 900); Iguaçu/PR (fls. 933); Ribeirão Claro (fls. 1128); Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 1210), e ainda, seja permitido a participação em todo em qualquer pregão eletrônico, ou, por fim, aos Municípios constantes da investigação, e limitados aos presenciais” (fl. 202).

Afirma, para tanto, que as providências são excessivas e impedem o trabalho do recorrente, de modo que “ainda que estivessem presentes os requisitos legais para a imposição das medidas cautelares diversas da prisão, tais medidas, deveriam ser limitadas as cidades em que o Paciente foi mencionado, e ainda,

deveria se ter um prazo, sob pena de tornar-se eterna e manter o Paciente no desemprego” (fl. 189).

Sustenta que era mero empregado da empresa investigada e, por isso, não tinha relação com eventuais ilegalidades praticadas pelo seu empregador.

O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do recurso (fls. 231-235).

Decido.

Em 3/11/2020, a Juíza de primeiro grau acolheu a representação ministerial pela fixação de medidas diversas da prisão, em *decisum* com a seguinte fundamentação (fls. 63-65 e 92-93):

As investigações preliminares realizadas pelo GAECO obtiveram êxito em colher elementos informativos de existência de associação entre empresários/particulares a fim de praticar fraudes a licitações em busca de vantagem indevida.

Verifica-se dos documentos acostados aos autos que, ao menos em princípio, os elementos apresentados demonstram a participação da grande maioria dos investigados em algum(s) procedimento(s) licitatório(s) suspeitos de fraude, restando presente, portanto, o “fumus comissi delicti”.

Já o “periculum libertatis” resta caracterizado em relação àqueles investigados que possuem contra si elementos informativos que indicam uma atuação reiterada em supostas fraudes à licitação, quando então se tem o risco à ordem pública.

A atuação destemida de alguns empresários e seus representantes, em diversos municípios, indicam a reiteração delitiva, sendo necessária a fixação de medidas cautelares para resguardar a ordem pública, visto que, caso contrário, prosseguiriam com as supostas atividades criminosas.

Assim a medida cautelar requerida de comparecimento periódico em juízo, em relação a eles, tem como objetivo garantir que os investigados permaneçam à disposição do juízo.

A proibição de participação em procedimentos licitatórios, por sua vez, mostra-se necessária para a garantia da ordem pública, de modo a evitar a reiteração delitiva.

Por sua vez, a proibição de manter contato com determinadas pessoas e a proibição de frequentar sedes/adjacências das prefeituras se afiguram adequadas para a conveniência da instrução criminal, de modo a evitar qualquer comprometimento na produção de provas.

Diante disto, defiro o pedido em relação aos seguintes investigados, em análise individual e separada por grupos econômicos:

[...]

Grupo empresarial MEGRATON: [...] c) **Cleverli Aparecido dos Santos (funcionário do grupo Megatron; representação da empresa em diversos procedimentos licitatórios suspeitos de fraude; conversas sobre valores a pagar e a receber com Marlete, referentes ao Pregão Presencial n. 32/2018 em Bela Vista do Paraíso e ao Pregão Presencial n. 02/2019).**

[...]

b.1) comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades;

b.2) proibição de acesso ou frequência às sedes, dependências e adjacências das Prefeituras dos seguintes Municípios paranaenses: Abatiá, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curiúva, Figueira, Floresta, Florestópolis, Ibaiti, Ibitiporã, Iguaçu, Imbaú, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jandaia do Sul, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Mandaguáçu, Maringá, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sarandi, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Uraí e Wenceslau Braz. E, ainda, dos seguintes Municípios paulistas: Buritama, Dois Córregos, Guararapes, Ibirarema, Ipaussu, Itaberá, Ourinhos, Parapuã e Santa Cruz do Rio Pardo; e, também, do Município catarinense de Santa Cecília;

b.3) proibição de manterem contato entre si, com os servidores dos Municípios vítimas dos fatos (relacionados na alínea anterior), com as testemunhas e colaboradores, por qualquer meio de comunicação (contato pessoal, telefônico, por meio eletrônico ou virtual), bem como por interpostas pessoas, salvo aqueles que mantêm relação de afinidade ou parentesco entre si;

b.4) suspensão parcial das atividades econômicas, consistente em proibição de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto), enquanto durarem as investigações e no decurso de eventual processo judicial, seja pessoalmente ou por interpostas pessoas, através das empresas a eles vinculadas, ou qualquer outra, com suspensão de eventuais contratos com os Municípios vítimas.

Irresignada, a defesa impetrou habeas corpus perante a Corte local, que negou a ordem com os seguintes argumentos, no que interessa (fls. 159-160):

Veja-se que do Procedimento Investigatório Criminal, sobretudo do Pedido Final Prisão e Cautelares de movs. 1.23/1.40, o paciente Cleverli Aparecido dos Santos era funcionário da empresa KAB MEGATRON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (KLEBER ARRABACA BARBOSA ME), atuando como representante das empresas que compõem o grupo MEGATRON nos certames, responsável, em tese, pelas negociações ilícitas em procedimento licitatórios, constando, inclusive, conversas sobre os valores fraudulentos a pagar e a receber com Marlete Aparecida de Sales (colaboradora), referentes ao Pregão Presencial n. 32/2018, Município de Bela Vista do Paraíso (mov. 1.19); Pregão Presencial n. 01/2019, Município de Ribeirão Claro (mov.1.29); e Pregão Presencial nº 46/2019, Município de Santa Mariana (mov.); além de constar sua participação em tantos outros Pregão Presencial n. 51/2018, Prefeitura de Figueira – mov. 1.23; Pregão 37/2019, Prefeitura de Primeiro de Maio – mov. 1.29; Pregão Presencial nº 43/2018, Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP – mov. 1.32;), dentre outros.

Dos autos de origem, consta, ainda, que as investigações revelaram que a, constituída entre os anos de 2014 e 2015, associação criminosa opera há,, fraudando o caráter competitivo de diversas licitações, ao menos 06 anos com o objetivo de direcionar a adjudicação dos objetos dos certames “aos empresários e particulares (denominados ‘Pasteiros’) que a integram ou que aderem aos seus propósitos”, e, há aproximadamente 03 (três) anos, a atuação do grupo passou a ser estável, permanente e sistemática. Desse modo, existem indicativos suficientes da possível participação do paciente na prática de diversos ilícitos, em âmbito regional, sendo que, por ora, neste momento processual, ainda não restou plenamente afigurado e delimitado, por definitivo, quais os municípios em que se perpetraram as inúmeras fraudes às licitações, razão pela qual vislumbro e eventual restrição às cautelares impostas, prematura temerária sobretudo no tocante à proibição de participação em procedimentos. Licitatórios Com efeito, entendo que, caso afastada tais medidas, têm-se a evidente possibilidade de que o paciente, tido como representante de empresas em diversos procedimentos licitatórios suspeitos de fraude, possa dar continuidade ao ciclo criminoso, podendo, ainda, comprometer a produção, obstando, inclusive, a apuração do papel específico de investigado e/ou possíveis pessoas que, ainda, não restaram plenamente identificadas, na suposta associação criminosa.

A nova realidade normativa introduzida pelas Leis n. 12.403/2011 e

13.964/2019 exige dos profissionais do direito, sobretudo dos magistrados, **uma diferente compreensão sobre o tema das cautelas pessoais no processo penal**. É descabido o apego a doutrinas e a convicções ideológicas não mais sustentáveis à luz da novel legislação.

Por conseguinte, na estrutura do processo penal cautelar vigente, o intérprete e aplicador do Direito há de voltar seus olhos, de modo muito atento, ao que dispõe o art. 282 do CPP, particularmente os seus dois incisos do *caput*, que evidenciam a necessidade de que se levem em consideração, para a tomada de decisão sobre uma cautelar de natureza pessoal, **interesses tanto processuais quanto sociais, e também as circunstâncias relacionadas ao sujeito passivo da medida e ao crime cometido**.

Refiro-me, quando aludo a **interesses processuais e sociais**, àqueles fatores que **legitimam qualquer medida cautelar de natureza pessoal**, ou seja, os motivos que consubstanciam a necessidade de sacrificar a liberdade do investigado ou do acusado, por representar ela um perigo (*periculum libertatis*) à investigação ou à instrução do processo, à aplicação da lei penal ou à ordem pública ou econômica. Observe-se que, no tocante às cautelas em geral, a diferença da redação quanto a esses motivos se dá tão somente na terceira hipótese configuradora da exigência cautelar a que remete o art. 282, I, do CPP ("para evitar a prática de infrações penais"), **opção de texto que deu um sentido mais concreto e técnico à vaga expressão "garantia da ordem pública"**, ainda referida no art. 312 do CPP como justificativa para a prisão preventiva.

Assim, **tanto a prisão preventiva (*stricto sensu*) quanto as demais medidas cautelares pessoais introduzidas pela Lei n. 12.403/2011 destinam-se a proteger os meios** (a atividade probatória) **e os fins** do processo penal (a realização da justiça, com a restauração da ordem jurídica e da paz pública e, eventualmente, a **imposição de pena** a quem for comprovadamente culpado), **ou, ainda, a própria comunidade social**, ameaçada ante a perspectiva de abalo à ordem pública pela provável prática de novas infrações penais. O que varia, portanto, **não é a justificativa ou a razão final das diversas cautelas (inclusive a**

mais extrema, a prisão preventiva), mas a dose de sacrifício pessoal decorrente de cada uma delas.

Vale dizer, a imposição de qualquer providência cautelar, **sobretudo as de natureza pessoal**, exige demonstração de sua necessidade, haja vista o **risco que a liberdade plena do acusado representa para algum bem ou interesse relativo aos meios ou aos fins do processo**.

Na hipótese dos autos, são **idôneos** os motivos elencados para impor as medidas diversas da prisão, diante dos **indícios concretos da dedicação habitual do acusado a fraudar procedimentos licitatórios em nome da empresa Megatron, para a qual trabalhava**. Ilustrativamente:

[...]

2. A imposição de suspensão do direito de contratar com o Poder Público, amparada no art. 319, VI, do CPP, é medida salutar que visa a **evitar a continuidade da malversação do dinheiro público, quando existem fundadas possibilidades de que as condutas delitivas continuem a ser praticadas** e existem de indícios de crimes de natureza financeira. O mesmo se diga da proibição de renovação de contrato. Precedentes: [...]

2. Situação em que a empresa impetrante e seu administrador são investigados por **suspeita de envolvimento em dispensa ilegal de licitação**, sob o falso pretexto de necessidade de contratação emergencial, assim como por prestação de serviços de suporte ao Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU sem nenhum vínculo contratual e por **envolvimento em conluio com agentes públicos (dentre eles o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o Secretário de Saúde do Município)** e com outras empresas para fraudar licitações municipais na área de saúde, determinando de antemão os ganhadores, atuando para burlar edital e combinando sobrepreço.

[...]

6. Não se revela desproporcional a proibição de contratar com o Poder Público sem fixação de prazo definido e estendida ao âmbito do Estado, se interceptações telefônicas e contratos juntados aos autos revelam o interesse da empresa impetrante em expandir suas atividades para outros Municípios e se existe o **risco de restabelecimento de esquemas criminosos envolvendo a corrupção de agentes públicos para o sucesso em licitações**.

7. À míngua de prova em contrário, a proibição de contratar com o Poder Público não representa risco à sobrevivência da empresa, pois não a impede de exercer sua atividade econômica, contratando com outros clientes que não o Estado.

8. Recurso em mandado de segurança a que se nega provimento.

Cabe ressaltar, todavia, que, em relação ao recorrente, questionam-se apenas certames licitatórios ocorridos em **alguns** municípios, mas lhe foi imposta proibição de acessar, manter contato, participar de licitação e contratar com **dezenas** de municípios, o que se revela desproporcional e inadequado.

Dessa maneira, é necessário **limitar as medidas cautelares aos municípios sobre os quais se questiona alguma licitação envolvendo a participação do investigado, quais sejam:** Figueira-PR; Iguaçu-PR; Ribeirão Claro-PR e Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

À vista do exposto, **dou parcial provimento ao recurso, para restringir o âmbito de aplicação das medidas cautelares fixadas pelo Juízo singular, consistentes na proibição de acessar, manter contato, participar de licitação e contratar,** aos seguintes Municípios: Figueira-PR; Iguaçu-PR; Ribeirão Claro-PR; Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor deste *decisum* às instâncias ordinárias.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 01 de agosto de 2022.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

Eu, Elenei Aparecida dos Santos, portador
(a) do CPF 09157591937, AUTORIZO a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, sediada na rua Cel. Amantino, nº 483, centro, Itaberá/SP, CEP 18440-000, a utilizar minha imagem, e em todo e qualquer material entre imagens de vídeos, fotos e voz, capturados no evento: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2025** que tem por objeto o **registro de preços para aquisições de equipamentos e insumos de informática**; realizado na sala do Setor de Licitações.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, quando relacionados aos certames licitatórios, o qual será dada publicidade em todas as transmissões das sessões realizadas pela **Prefeitura Municipal de Itaberá**.

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo a **Prefeitura Municipal de Itaberá**, ainda realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o (a) cedente e a **Prefeitura Municipal de Itaberá**.

DECLARO, portanto que estou de acordo com essas imagens, que não violam os direitos de imagem e privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente a Prefeitura Municipal de Itaberá, que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Itaberá, 10 de julho de 2025.

(assinatura do cedente)